

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.624/2018

de 12 de novembro de 2018.

REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS QUE ENVOLVEM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DETERMINA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE, Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se um regramento claro e objetivo com referência ao procedimento administrativo objetivando a concessão de aposentadorias,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 688/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a instrução dos processos que versam sobre aposentadoria, pensão, complementação de proventos e complementação de pensão na área municipal, visando a apreciação da legalidade dos respectivos atos para fins de registro,

CONSIDERANDO o trabalho realizado a nível coletivo junto a Administração Municipal, envolvendo Gabinete do Prefeito, Sistema de Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Assessoria Jurídica, Central de Recursos Humanos,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a todo(a) servidor(a) público(a) municipal que protocolar requerimento de aposentadoria junto a Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, que deverá continuar trabalhando normalmente, desempenhando suas funções rotineiras até a efetiva concessão do benefício, através da emissão da respectiva Portaria Municipal concedendo o benefício, contando somente a partir desse momento a vacância do cargo.

Art. 2º - As ausências por ventura ocorridas após o requerimento de aposentadoria serão consideradas como faltas injustificadas, sendo tratadas conforme previsão na legislação pertinente.

Art. 3º - A análise e instrução técnica dos processos que tratem sobre Inativações e Pensões, será realizada, na sede da Prefeitura Municipal, pela Central de Recursos Humanos.

Art. 4º - Determina-se à Central de Recursos Humanos, setor este responsável, dentre outras coisas, pelo processamento de aposentadorias e pensões no âmbito da Administração Municipal de Quinze de Novembro, que orientem previamente os servidores que procurarem informação sobre procedimentos a serem seguidos visando pleitear sua aposentadoria, devendo apresentar **REQUERIMENTO** na forma do modelo constante do **ANEXO 1** deste Decreto, juntamente com os **DOCUMENTOS** listados no **ANEXO 2 (Check list para PROCESSOS QUE ENVOLVEM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS)** deste Decreto.

Art. 4º - Determina-se que no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do protocolo do Requerimento, a Central de Recursos Humanos finalize o processo respectivo, com a concessão do benefício, ou com a emissão de notificação à(ao) servidor(a) requerente quanto a negativa do pedido com as devidas justificativas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Quinze de Novembro, RS, 12 de novembro de 2018.

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico - OAB/RS 34.861

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SOLANGE MOELHECKE DEUTSCH
Assistente Administrativa

ANEXO 1 – Decreto Municipal 2.620/2018



Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro/RS REQUERIMENTO PARA APOSENTADORIA

IMPRESSÃO FRENTE E VERSO
PREENCHER EM LETRA LEGÍVEL E SEM RASURAS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):			
NOME			
RG	CATEGORIA <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Admitido <input type="checkbox"/> em Comissão	CARGO/FUNÇÃO	
NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO		MATRÍCULA	TELEFONE DA UNIDADE
ENDEREÇO RESIDENCIAL		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	ESTADO	CEP
TELEFONES DO SERVIDOR		OBSERVAÇÃO:	

2 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):	
<input type="checkbox"/> Declaro que possuo uma aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde ____/____/____;	
<input type="checkbox"/> Declaro que possuo uma aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde ____/____/____;	
Informar o nome do Órgão: _____	
<input type="checkbox"/> Declaro que não possuo aposentadoria.	
Quinze de Novembro, RS, ____ de _____ de _____.	_____ ASSINATURA DO SERVIDOR

SELECIONAR APENAS UMA MODALIDADE DE APOSENTADORIA (VIDE VERSO)	
3 – NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REDAÇÃO ORIGINAL	
<input type="checkbox"/> - Voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais: artigo 40, inciso III, Alínea “a”, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;	
<input type="checkbox"/> - Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais: artigo 40, inciso III, alínea “b”, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;	
<input type="checkbox"/> - Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço: artigo 40, inciso III, alínea “c”, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;	
<input type="checkbox"/> - Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço: artigo 40, inciso III, alínea “d”, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;	

4 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (REGRA PERMANENTE)

- Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais: artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, com a redação da EC 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;
- Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição: artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b”, com a redação da EC 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;
- Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c § 5º, na redação da EC 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;

5 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (REGRA DE TRANSIÇÃO)

- Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais: artigo 8º, “caput” da EC nº 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;
- Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição: artigo 8º, § 1º, da EC nº 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;
- Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais: artigo 8º, “caput”, c/c o § 4º do mesmo art. da EC nº 20/98, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03;

6 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 (REGRA PERMANENTE)

- Por invalidez permanente, com proventos integrais, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação da nº 41/03 (essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor);
- Por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03 (essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor);
- Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e nº 41/03 (essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor);
- Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e nº 41/03;
- Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e nº 41/03;
- Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, calculados pela média: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c § 5º, da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e nº 41/03;

7 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 (REGRA DE TRANSIÇÃO)

- Voluntária, com proventos calculados pela média: artigo 2º, da EC nº 41/03;
- Voluntária, para o Magistério, com proventos calculados pela média: artigo 2º, c/c § 4º do mesmo artigo, todos da EC nº 41/03;
- Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais: artigo 6º da EC nº 41/03;
- Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais: artigo 6º da EC nº 41/03.

8 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/05 (REGRA DE TRANSIÇÃO)

- Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais: artigo 3º da EC nº 47/05

9 — NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 (REGRA DE TRANSIÇÃO)

- Por invalidez permanente, com proventos integrais, artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC 41/2003 e artigo 6-A, acrescido pela EC 70/2012 (essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor);

- Por invalidez permanente, com proventos proporcionais, artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação da EC 41/2003 e artigo 6-A, acrescido pela EC 70/2012 (essa modalidade de aposentadoria independe de requerimento/assinatura do servidor);

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

À Central de Recursos Humanos

Requeiro a minha **APOSENTADORIA** de acordo com o fundamento legal indicado no item _____ deste formulário.

Quinze de Novembro, RS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

SETOR DE PROTOCOLO (CARIMBO)

ANEXO 2 – Decreto Municipal 2.620/2018

CHECK LIST DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: VISANDO COMPOR PROCESSOS QUE ENVOLVEM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A SEREM CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 688/2004 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Dispõe sobre a instrução dos processos que versam sobre APOSENTADORIA, PENSÃO, COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO na área municipal, visando à apreciação da legalidade dos respectivos atos para fins de registro

APOSENTADORIAS

OBRIGAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Providenciar os seguintes **documentos**:

- requerimento da parte interessada, no caso de aposentadoria voluntária (Art. 3º, I)

Acrescentar	Cópia de docs. pessoais: RG, CIC/MF, Carteira de Trabalho, Pis/Pasep, autenticados <u>(ou cópia acompanhada de original para verificação)</u>
Acrescentar	Cópia de Certidão de Nascimento, casamento (com averbação de separação, ou divórcio ou óbito de esposo(a)), autenticada <u>(ou cópia acompanhada de original para verificação)</u> , comprobatória do implemento de idade e de seu estado civil) (Art. 3º, XIII)
Acrescentar	Registros e Anotações da Carteira de Trabalho (constando Admissões, reenquadramentos e rescisões), autenticados <u>(ou cópia acompanhada de original para verificação)</u>

- certidão comprobatória do tempo de serviço público averbado, fornecida pelo órgão competente, (acompanhada do respectivo ato de averbação), ressalvando-se que o tempo de serviço militar também poderá ser comprovado mediante apresentação de cópia do respectivo certificado autenticada em tabelionato - (Art. 3, III)
- certidão original fornecida pelo INSS, para fins de comprovação do tempo de serviço prestado em atividade privada ou pública, acompanhada do respectivo ato de averbação - (Art. 3, IV)
- certidão comprobatória das funções exercidas pelo professor, onde constem as atividades desenvolvidas, as séries atendidas, os respectivos locais e os períodos de exercício, sempre que se tratar de espécie inativatória que exija, para sua concessão, a comprovação do efetivo exercício de funções de magistério - (Art.3º, V)
- certidão comprobatória do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que especifique sua denominação, padrão, período de exercício, e base legal para incorporação aos proventos, quando for o caso - (Art. 3º, VI)
- certidão comprobatória do exercício de cargo ou emprego temporário, de conformidade com a lei que dispuser sobre a concessão de aposentadoria nessa condição funcional - (Art. 3º, VII)
- certidão comprobatória do exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, onde conste a atividade exercida, sua natureza, o grau de classificação e respectivo percentual, e a base legal para concessão e incorporação, acompanhada do laudo técnico emitido por médico ou perito - (Art. 3º, VIII)
- certidão comprobatória do período de exercício de gratificações especiais (regime especial de trabalho, por exemplo), no caso de incorporação - (Art. 3º IX)

- processo administrativo que comprove a ocorrência de acidente em serviço, se for o caso - (Art. 3º, XI);

OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

A partir dos documentos apresentados pelo(a) servidor(a), a Central de Recursos Humanos deverá providenciar a elaboração dos seguintes **documentos**:

- certidão narrativa, fornecida pelo órgão responsável pela expedição do ato, onde conste o tempo de serviço público computado para a concessão da aposentadoria e das vantagens temporais, indicando, ainda, a data de nascimento do servidor - (Art. 3º, II)

Acrescentar	Portaria Municipal de Admissão por concurso público
Acrescentar	Termo de Posse
Acrescentar	Termo de Opção + Portaria Municipal no caso de Reenquadramento para o regime estatutário
Acrescentar	Portaria Municipal no caso de Reenquadramento para outro cargo
Acrescentar	Portaria Municipal no caso de concessão de promoção
Acrescentar	Tabela de vencimentos aplicada e cópia das leis municipais aplicadas à espécie, a partir do último reenquadramento do(a) servidor(a)

- Ato de averbação de tempo de serviço público prestado em outro órgão público competente (inclusive com relação a tempo de serviço militar) - (Art. 3º, III)
- cópia da comunicação do órgão municipal ao INSS, acerca da utilização de tempo de serviço prestado em atividade privada ou pública, acompanhada do respectivo ato de averbação - (Art. 3º, IV)
- grade de efetividade que demonstre o total de tempo de serviço em dias, contendo todas as alterações de efetividade ocorridas durante a vida funcional e mencionando todos os períodos averbados - (Art. 3º, X)
- laudo que opine pela invalidez, expedido por junta médica, e que contenha, ainda, a especificação da moléstia incapacitante, com o respectivo CID - Classificação Internacional de Doenças, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica, de modo a bem caracterizar o direito a proventos integrais ou proporcionais, declarando expressamente que o servidor se encontra definitivamente incapacitado para o serviço público, sem possibilidade de readaptação - (Art. 3º, XII)
- comprovação do regime jurídico a que estava sujeito o servidor no momento da aposentadoria, indicando a data e a forma de ingresso no cargo ou emprego, bem como a carga horária de trabalho - (Art. 3º, XIV)
- demonstrativo do cálculo de fixação dos proventos, ou do valor da remuneração do servidor no momento da aposentadoria, acompanhado da tabela de vencimentos aplicada e de cópia da lei aplicada à espécie - (Art. 3º, XV)
- demonstrativos onde constem os períodos contributivos, mês a mês, desde julho de 1994, com as devidas atualizações, emitidos pelas respectivas entidades gestoras dos regimes sob os quais ocorreu tal contribuição, e o cálculo da média das contribuições, nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, devidamente assinados pelas autoridades competentes, as quais serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas, nos casos em que tais demonstrativos se mostrem necessários para a análise do ato - (Art. 3º, XVI)
- laudo médico emitido por ocasião da nomeação no cargo em comissão, no caso de aposentadoria por invalidez - (Art. 3º, XVII)
- comprovação do regime previdenciário a que estava vinculado o servidor no momento da aposentadoria - (Art. 3º, XVIII)

PENSÕES

OBRIGAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Providenciar os seguintes **documentos**:

- requerimento do(s) beneficiário(s) - (Art. 5º, I)
- certidão de óbito no original ou cópia autenticada em tabelionato (ou cópia acompanhada de original para verificação) - (Art. 5º, II)
- documentos que comprovem a condição de beneficiário - (Art. 5º, III)

Acrescentar	Cópia de docs. pessoais: RG, CIC/MF, Carteira de Trabalho, Pis/Pasep, autenticados (<u>ou cópia acompanhada de original para verificação</u>)
Acrescentar	Cópia de Certidão de Nascimento, casamento (com averbação de separação, ou divórcio ou óbito de esposo(a)), autenticada (<u>ou cópia acompanhada de original para verificação</u>), comprobatória do implemento de idade e de seu estado civil)
Acrescentar	Registros e Anotações da Carteira de Trabalho (constando Admissões, reenquadramentos e rescisões), autenticados (<u>ou cópia acompanhada de original para verificação</u>).

- certidão comprobatória de tempo de serviço público, discriminando a totalidade das vantagens percebidas pelo servidor no momento do óbito, para o caso de servidor ainda não aposentado - (Art. 5º, IV)

OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

A partir dos documentos apresentados pelo(a)s interessado(a)s, a Central de Recursos Humanos deverá providenciar a elaboração dos seguintes **documentos**:

- ato de aposentadoria original, acompanhado dos respectivos atos retificatórios, quando houver, com o devido carimbo de registro pelo Tribunal de Contas, e demais documentos que comprovem as vantagens e gratificações incorporadas aos proventos - (Art. 5º, V)
- demonstrativo do cálculo de fixação do valor do benefício - (Art. 5º, VI)
- rateio do benefício entre os beneficiários, se for o caso - (Art. 5º, II)
- ato concessor de pensão (Art. 5º, VIII) contendo:
 - a) data da vigência do benefício, nome do(s) beneficiário(s), grau de parentesco, nome do servidor falecido, qualificação funcional completa do servidor falecido, especificação das parcelas que compõem a base de cálculo, percentual e valor do benefício, especificando a parcela destinada a cada beneficiário, se for o caso;
 - b) dispositivos constitucionais e legais que fundamentam a concessão da pensão e das vantagens funcionais que a compõem;
 - c) data da publicação oficial do ato, efetivada nos termos da legislação própria do Município.

Observação: Os processos de **complementação de pensão** deverão conter, além dos **documentos** arrolados acima, os seguintes:

I. documento do instituto previdenciário comunicando que foi concedida a pensão (Art. 6º, I)

II. comprovante dos valores pagos pelo instituto previdenciário desde a data da concessão da pensão até a data do respectivo ato de complementação de pensão; (Art. 6º, II)

III. demonstrativo financeiro da fixação da complementação de pensão, acompanhado das tabelas de vencimentos aplicadas e de cópia das respectivas leis; (Art. 6º, III)

IV. ato de concessão de complementação de pensão (Art. 6º, IV) contendo:

a) qualificação completa do servidor, especificação das vantagens e gratificações incorporadas, quando for o caso, órgão responsável e data da concessão da pensão, data do início do benefício e os valores, discriminados mês a mês, das diferenças pagas;

b) fundamentação legal completa da concessão e das vantagens.